



Resolução n.º 79, de 29 de outubro de 2024

A Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26/12/2019, do Governo do Estado de Goiás, publicado na página 70 do DOE n.º 23.206 de 27/12/2019, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202400010053801;

Considerando o inciso XV do artigo 9º e os artigos 113 e 176 da Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007;

Considerando a comprovação da irregularidade na fabricação do produto DESODORANTE LA FEMME SÉRUM ÍNTIMO LA PASSION, lote 259/24, fabricado pela empresa SOFISTICATTO IND. COM. E EXP. DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 05.451.985/0001-95, o qual teve a Notificação cancelada pela ANVISA por conter alegações terapêuticas na rotulagem,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, no Estado de Goiás, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso do produto DESODORANTE LA FEMME SÉRUM ÍNTIMO LA PASSION, lote 259/24, fabricado pela empresa SOFISTICATTO IND. COM. E EXP. DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 05.451.985/0001-95 localizada no município de Goiânia.

Art. 2º Determinar o recolhimento, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no Art. 1º, encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flúvia Pereira Amorim da Silva  
Superintendente

Protocolo 496267

PORTARIA Nº 3180, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, com fulcro no inciso I e no §1º do art. 195 da Lei estadual nº 20.756/2020, bem como no art. 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/2019, resolve:

Art. 1º Condenar o servidor SEBASTIÃO CORDEIRO LOPES, CPF nº \*\*\*.752.251-\*\*, estatutário, ocupante do cargo de Médico, à época dos fatos cedido à Prefeitura Municipal de Cristianópolis/GO, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 303, inciso LV, da Lei estadual nº 10.460/1988, aplicando-lhe a penalidade de demissão e, por consequência, declarar a sua inabilitação para promoção, nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 319, inciso IV, da Lei estadual nº 10.460/1988, que somente poderá ser afastada com o decurso do prazo de 20 (vinte) anos, na ausência de ressarcimento, ex vi do §1º, inciso II, do citado dispositivo legal.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo fundamenta-se no Despacho nº 5888/2024/GAB da lavra do titular desta pasta e no Relatório Final nº 55/2024 SES/CPPAD da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, os quais entenderam que o servidor supramencionado lesionou o erário estadual. Ressalta-se que o presente procedimento foi submetido à análise da Procuradoria Setorial que, por intermédio do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 881/2024, concluiu pela regularidade formal deste processo nº 202100010033590.

Art. 2º Determinar, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria e o cumprimento das determinações constantes no item 4 do Despacho nº 5888/2024/GAB, em razão do efeito suspensivo dotado à eventual apresentação de recurso em face desta decisão condenatória, com escopo no artigo 241, §2º, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 496081

PORTARIA Nº 3186, DE 28 DE outubro DE 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CEZARINA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010013400. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 496306

PORTARIA Nº 2040 - Retificação, DE 25 DE outubro DE 2024. Retificação da Portaria de transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria Nº 2040, publicada na edição 24.398, de 21 de outubro de 2024, pág. 39, do Diário Oficial do Estado de Goiás. Art. 2º - **Onde se lê**: "constante no processo nº 2024000100013587", **leia-se**: "constante no processo nº 202400010013587". Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 496310

PORTARIA Nº 3142, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 06 de 28 de setembro de 2.017 que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, cujo repasse de recurso financeiro vem sendo efetuado de forma regular em conta específica mantida na Caixa Econômica Federal, Agência 4.204-8, sob nº 625.033, e específica no seu artigo 3º o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e no § único do artigo 5º permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde e para o pagamento de gratificação de função de cargos comissionados ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

Considerando o §1º do artigo 2º, da Lei Estadual nº 13.912, de 25 de setembro de 2001, o valor da gratificação poderá ser definido pelo titular do órgão executante, quando não estabelecido pelos respectivos instrumentos legais;

Considerando o Decreto nº 10.055, de 25 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.600, de 01 de setembro de 2003, que institui o Prêmio de Incentivo aos servidores em efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

Considerando o desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde, para se chegar ao cumprimento das metas ajustadas na Programação Anual de Saúde, exige desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnicos administrativos, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área fim;

Considerando os servidores de que trata o presente ato ocupam funções estratégicas consideradas de confiança da Superintendência e se acham à frente de tarefas que garantem a consecução dos programas de Vigilância em Saúde no Estado;

Considerando os recursos financeiros disponíveis em conta específica do: Componente de Vigilância em Saúde (PFVS